



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

### **Lei nº 3.125/15**

#### **“Concede abono aos servidores públicos municipais.”**

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um abono de **6,41%** (seis vírgula quarenta e um percentuais) sobre todas as referências, **exceto a ref. 23**, aos agentes políticos, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º- O abono a que se refere o artigo anterior não será incorporado aos vencimentos a qualquer título nem será sujeito, a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, não incidindo ainda sobre o 13º salário.

Art. 3º - O disposto nesta lei, se aplica aos vencimentos dos aposentados, pensões e inativos do PREVICAM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015 e ficando revogada a Lei nº 3.012/14.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 23 de janeiro de 2015.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Sec.Mun. Administração